



Alteração ao DL nº 132/2012, de 27/06

Contributos da FENEI

Data: 13 de Abril de 2018

A FENEI, Federação Nacional do Ensino e Investigação, tem acompanhado a execução dos concursos de docentes durante a presente legislatura reconhecendo que, com a excepção dos concursos ocorridos em 2017, houve uma clara melhoria face ao quadro anterior.

Continuamos, no entanto, a defender que os concursos deverão ter uma periodicidade anual e temos reservas ao tratamento diferenciados dos quadros de zona e de agrupamento, designadamente em termos de prioridades concursais.

Assim, e tendo em atenção o ocorrido no concurso de docentes de 2017 que se traduziu numa reinterpretação do Artigo 27.º, propomos a alteração do nº 2 desse artigo, por forma a clarificar o seu sentido e a repor a interpretação dos anos anteriores, conforme segue:

Proposta de alteração ao nº 2 do artigo 27º do DL nº 132/2012, de 27/06

2 – São considerados no âmbito do concurso de mobilidade interna a que se refere a Secção II do presente diploma, todos os horários completos e incompletos apurados nos termos do número anterior, de forma a garantir uma correta, adequada e justa utilização dos recursos humanos docentes.

O Presidente da FENEI

(João Rios)